



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.223 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco do Brasil, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VII do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco do Brasil, até o valor, em reais, equivalente a 688,070 UPF's destinados à execução de empreendimentos integrantes dos Programas de Desenvolvimento Urbano, Pro-Saneamento e Pro-Moradia, conduzidos pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou outras instituições bancárias.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município de Porto Velho sob a forma, condições e fins previstos no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar cotas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e a receita oriunda de Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observada a legislação vigente, e, na hipótese de sua extinção, os Fundos ou impostos que os substituïrem, conferido à Caixa Econômica Federal ou instituições bancárias públicas, se for o caso, poderes bastantes para exigência das garantias autorizadas em caso de inadimplência.

Parágrafo único – Os poderes previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil ou, se for o caso, por outras instituições bancárias públicas, na hipótese de o Município de Porto Velho deixar de efetuar, até a data de vencimento, o pagamento das obrigações contratualmente firmadas.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes á autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

JOSÉ ROCHA DE ALBUQUERQUE
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação em Exercício.

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral